



**LEI COMPLEMENTAR Nº 091/2020**

**ALTERA O ARTIGO 161, §3º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL PARA AUMENTAR O PRAZO DE ISENÇÃO DE IPTU NELE PREVISTO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 3º do artigo 161 do Código Tributário Municipal passa a vigor com a seguinte redação:

**§ 3º** A renovação do reconhecimento da isenção do imposto para os imóveis definidos nos incisos IV e VI de que trata § 2º, deverá ser renovada a cada dois anos, devendo o beneficiário comparecer ao Município apresentando documentos que comprovem a garantia de continuidade do benefício concedido, sob pena de cancelamento do benefício em questão.

**Art. 2º** Aqueles que se enquadrem nas situações previstas nos incisos IV e VI do §2º do artigo 161 do Código Tributário Municipal ficam dispensados de requerer a renovação do reconhecimento de isenção no ano de 2020, somente o devendo realizar a partir do ano de 2021 e, após, no ano de 2023 e, assim, sucessivamente.

**Art. 3º** O contribuinte beneficiado com as isenções previstas nos incisos IV e VI do §2º do artigo 161 do Código Tributário Municipal que deixarem de cumprir os requisitos para tanto, deverão comunicar de imediato ao Município de Cariacica a perda da condição, sob pena de autuação fiscal, sem prejuízo das sanções criminais aplicáveis ao caso.

**Parágrafo Único.** Ampla divulgação da Prefeitura através de seus meios de comunicação desse novo procedimento.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cariacica, 12 de maio de 2020.

**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal





## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Cariacica-ES, quarta-feira, 13 de maio de 2020.

## LEIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 091/2020

ALTERA O ARTIGO 161, §3º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL PARA AUMENTAR O PRAZO DE ISENÇÃO DE IPTU NELE PREVISTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do artigo 161 do Código Tributário Municipal passa a vigor com a seguinte redação:

§ 3º A renovação do reconhecimento da isenção do imposto para os imóveis definidos nos incisos IV e VI de que trata § 2º, deverá ser renovada a cada dois anos, devendo o beneficiário comparecer ao Município apresentando documentos que comprovem a garantia de continuidade do benefício concedido, sob pena de cancelamento do benefício em questão.

Art. 2º Aquelas que se enquadrem nas situações previstas nos incisos IV e VI do §2º do artigo 161 do Código Tributário Municipal ficam dispensadas de requerer a renovação do reconhecimento de isenção no ano de 2020, somente o devendo realizar a partir do ano de 2021 e, após, no ano de 2023 e, assim, sucessivamente.

Art. 3º O contribuinte beneficiado com as isenções previstas nos incisos IV e VI do §2º do artigo 161 do Código Tributário Municipal que deixarem de cumprir os requisitos para tanto, deverão comunicar de imediato ao Município de Cariacica a perda da condição, sob pena de autuação fiscal, sem prejuízo das sanções criminais aplicáveis ao caso.

Parágrafo Único. Amplia divulgação da Prefeitura através de seus meios de comunicação desse novo procedimento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cariacica, 12 de maio de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

## DECRETOS

## DECRETO Nº 091 DE 12 DE MAIO 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R\$ 2.364.546,63 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E SESENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS), PARA CUSTEIOS DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19); REVOGA DECRETO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII, do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei Orçamentária Anual vigente, bem como tendo em vista o disposto no inciso III do art. 41 c.c. o art. 44, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos termos do § 3º, do art. 167, da CF,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 054, de 13 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Cariacica em razão de surto de doença respiratória - I.S.I.L.O - coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 070, de 07 de abril de 2020, que declara situação de Calamidade Pública no Município de Cariacica, em decorrência da Pandemia de COVID-19.

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 2.364.546,63 (dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos), que passara a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Saúde, deverá adotar as providências necessárias ao cumprimento do que estabelece o caput deste artigo, ficando assim aberto o crédito extraordinário para o Fundo Municipal de Saúde.

## EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho,

Auxiliar administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I - Nubia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/GAL - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

36003100330034003A00540052004100